

**DECRETO Nº 023/2021, 26 de fevereiro de 2021.**

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS A SER ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda, e**

**CONSIDERANDO** que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

**CONSIDERANDO** que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** a decisão constante da Ação Civil Pública nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC promovida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em face do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que de acordo com a matriz de Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 do Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>), a região da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI) continua enquadrada no risco potencial gravíssimo;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 630/2020 e das Portarias da Secretaria de Estado da Saúde (SES) 464/2020, 592/2020 e em especial da Portaria SES 658/2020, que retirou a autonomia decisória dos Municípios e das regiões de saúde quanto à flexibilização ou liberação de atividades;

**CONSIDERANDO** a Resolução DIR 016/2020 da AMAVI, de 04 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução DIR 006/2021 da AMAVI, de 23 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 1.168/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 1.172/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam adotadas no território do Município de José Boiteux as restrições elencadas no Decreto Estadual 1.168/SC, de 24 de fevereiro de 2021 e no Decreto Estadual 1.172/SC, de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2021.

Paço Municipal de José Boiteux, 26 de fevereiro de 2021.

**Adair Antonio Stollmeier**  
**Prefeito Municipal**